

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5, DE 2020

Institui a Medalha Amigo da Primeira Infância.

Autoras: Deputada LEANDRE e outras

Relatora: Deputada Paula Belmonte

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 5, de 2020, cuja primeira signatária é a Deputada Leandre, institui a “Medalha Amigo da Primeira Infância”. Essa medalha, consoante o art. 1º do Projeto, será concedida pela Câmara dos Deputados, e “destinada a pessoas e instituições, com residência fixa ou sede em qualquer Unidade da Federação brasileira, que se destacaram pela contribuição ao desenvolvimento, à atenção, à proteção ou à garantia de direitos da primeira infância no País.”

Anualmente, serão condecoradas três pessoas físicas e três instituições públicas ou privadas. A insígnia será concedida pela Presidência da Câmara dos Deputados e pela Segunda Secretaria e consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

A proposição dispõe ainda sobre os procedimentos de outorga da Medalha Amigo da Primeira Infância.

Na justificação do Projeto, a Deputada Leandre assinala que a matéria se insere no conjunto de ações relativas ao Biênio da Primeira Infância do Brasil para o período 2020-2021, instituído pela Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218651349900>

LexEdit
CD218651349900

Na forma do despacho da Presidência, a matéria foi distribuída à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição, que tramitava em regime ordinário, passou a tramitar em regime de urgência, tendo em vista a aprovação de requerimento nesse sentido, conforme o disposto no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

VOTO DA RELATORA

Pela Mesa da Câmara dos Deputados, incumbe a esta relatoria a honrosa tarefa se pronunciar, na forma do art. 109, III, do Regimento Interno da Casa, sobre o mérito do Projeto de Resolução nº 05, de 2020.

O mérito da matéria parece a esta relatoria inequívoco. Trata-se de homenagear aqueles que emprestaram destacada contribuição à proteção, à atenção, ao desenvolvimento e aos direitos da primeira infância.

Acresce que a oportunidade da proposição também se revela patente, pois a iniciativa pode ser inserta nas ações do Biênio da Primeira Infância do Brasil para o período de 2020-2021, previsto nas disposições da Lei pela Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019. Parece a esta relatoria, todavia, que a concessão do prêmio em agosto seria mais conveniente, pois, vale lembrar, é nesse mês, em seu dia 24, que se celebra do Dia da Infância.

Criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a data tem como base a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A matéria é constitucional, na forma do art. 24, inciso XV, de nossa Constituição, que dá à União competência, dividida concorrentemente

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218651349900>



LexEdit

* C D 2 1 8 6 5 1 3 4 9 9 0 0 *

com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre a proteção à infância e à juventude.

Quanto à juridicidade, observa-se que o Projeto não transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico no país, sendo, desse modo, jurídico.

No que toca a técnica legislativa, observo que a matéria está bem redigida e em conformidade com as normas de redação previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em resumo:

Pela Mesa da Câmara dos Deputados, voto, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Substitutivo anexo.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 5, de 2020, na forma do substitutivo adotado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em ... de ... de ...2021.

Deputada Paula Belmonte
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218651349900>



LexEdit
CD218651349900

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2020

(Da Sra. LEANDRE e OUTROS)

Institui o Prêmio “Medalha Amigo da Primeira Infância”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Medalha Amigo da Primeira Infância”, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a pessoas ou instituições com residência fixa ou sede em qualquer Unidade da Federação brasileira que se destacaram pela contribuição ao desenvolvimento, à atenção, à proteção ou à garantia de direitos da primeira infância no País.

Parágrafo único. Anualmente serão premiados até 5 (cinco) pessoas ou instituições.

Art. 2º O prêmio será concedido pela Presidência da Câmara e pelo Segundo-Secretário e consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

§ 1º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia da Infância (24 de agosto).

§ 2º O custeio das despesas com a outorga do prêmio será efetuado por recursos da Câmara dos Deputados, não sendo permitido, para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218651349900>

LexEdit
CD218651349900

essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.

Art. 3º A indicação ao prêmio poderá ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados no exercício do seu mandato.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá indicar, no máximo, 1 (um) concorrente.

Art. 4º Não podem ser indicados ao Prêmio “Medalha Amigo da Primeira Infância”:

I - membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;

IV - pessoa jurídica inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ou impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);

V - pessoa física enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 5º A escolha dos agraciados será realizada por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218651349900>



LexEdit

* C D 2 1 8 6 5 1 3 4 9 9 0

I - Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;
II - Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família;
III - 1 (um) representante de cada partido com assento na Câmara dos Deputados indicado pelo respectivo Líder.

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do Segundo-Secretário, os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

§ 3º Os agraciados serão os 5 (cinco) indicados mais votados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Caberão à Segunda Secretaria e à Comissão de Seguridade Social e Família a administração e a realização do prêmio.

Art. 7º Ato da Mesa regulamentará o prêmio, e a Segunda-Secretaria expedirá as instruções necessárias à sua concessão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218651349900>

LexEdit
CD218651349900*